



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

Processo Administrativo nº 04/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 -

Inexigibilidade nº 01/2025

PROCESSO Nº	04/2025
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS, PESSOA FÍSICA, PARA FUNÇÃO DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE
FORMA DE CONTRATAÇÃO	CREDENCIAMENTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
VIGÊNCIA	16/01/2025 A 31/01/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. DO OBJETO E PREÇO	4
3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO	4
5. DA DOCUMENTAÇÃO	5
6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO	6
7. DA CONTRATAÇÃO.....	7
8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	8
10. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL	8
11. DO PAGAMENTO.....	9
12. DOS RECURSOS.....	9
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	12
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
17. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	15
18. ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO.....	21
19. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	22
20. ANEXO IV – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR	23
21. ANEXO V – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	24
22. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.....	25



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 -
CREDENCIAMENTO**

(Processo Administrativo nº 04/2025)

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.772.154/0001-60, torna público a abertura do presente edital para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços especificados no Termo de Referência deste edital (Anexo I), cujo processo e julgamento serão realizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, em especial no Decreto Municipal nº 10/2024 e nos termos estabelecidos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital do presente Chamamento Público e respectivos anexos, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações do Município de Castanheira/MT, localizado na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, na cidade de Castanheira/MT, nos dias úteis, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h ou, preferencialmente, no site: www.castanheira.mt.gov.br.

1.2. A participação neste certame implica, independentemente de qualquer compromisso expresso, em:

1.2.1. Plena aceitação, por parte do(a) interessado(a), das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta do(a) participante todos os custos decorrentes de sua participação, não sendo devida nenhuma indenização a esta pela realização de tais atos; e,

1.2.2. Comprometimento do interessado em fornecer os serviços, materiais, peças, produtos, máquinas e/ou equipamentos, ou qualquer outro objeto deste procedimento, em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos e de acordo com as exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a Licitante, principalmente, para as prescrições contidas no Art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

2. DO OBJETO E PREÇO

- 2.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de pessoas físicas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I).
- 2.2. O objeto é dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 2.3. O interessado pode se credenciar somente para um objeto.
- 2.4. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 2.5. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência (Anexo I), cuja aceitação decorre da apresentação dos documentos de credenciamento.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento entre 16 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025.
- 3.2. Durante toda a vigência do presente edital será aceito o credenciamento de novos interessados.
- 3.3. A documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 16 de janeiro de 2025, em horário de expediente, no prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira, localizada na Av. Mato Grosso, nº 84, Centro, município de Castanheira/MT.
- 3.4. A documentação somente será recebida em envelope fechado e com a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025
DOCUMENTAÇÃO

NOME:
CPF:

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar pessoas físicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

4.2. A credenciada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as informações e documentos apresentados.

4.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Pessoa física que se encontre impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. Pessoa física que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.6. Agente público da Administração Municipal de Castanheira/MT;

4.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do Art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar para o credenciamento os seguintes documentos, observando-se o disposto no item 5.2 deste Edital:

5.1.1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital;

5.1.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.1.2.1. Documento Oficial de identificação com foto, CPF e Título de Eleitor;



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.1.2.2. Certidão de Nascimento ou Casamento;

5.1.2.3. Comprovante de Endereço.

5.1.3. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND;

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Castanheira/MT, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos;

5.1.3.4. Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.4. Declarações complementares:

5.1.4.1. Declaração de idoneidade dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento e que inexistem fatos impeditivos para a contratação no presente certame, conforme modelo sugerido no Anexo III, deste Edital;

5.1.4.2. Declaração que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021 (podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital).

5.1.5. Capacidade técnica:

5.1.5.1. Curriculum Vitae atualizado;

5.1.5.2. Comprovante de Escolaridade que comprove ter concluído o Ensino Médio, nível de escolaridade exigido para a função; e

5.1.5.3. Documentos referentes aos critérios de pontuação para classificação.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os interessados ao credenciamento serão avaliados com base nos critérios estabelecidos no Anexo V.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 6.2.** Caberá a Comissão de Contratação o recebimento e a análise somente dos documentos relacionados à habilitação.
- 6.3.** O julgamento e análise técnica serão de responsabilidade dos membros da Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 27/2025.
- 6.4.** A nota final das propostas será obtida pelo somatório das notas atribuídas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação.
- 6.5.** A entrevista prevista no item três (03) do Anexo V deste edital será agendada com os interessados que apresentarem os documentos para o credenciamento e somente após a realização de todas as entrevistas a Comissão Especial de Avaliação, de posse das respectivas notas atribuídas pelo responsável pela entrevista, se reunirá e fará o julgamento, lavrando ata do ato.
- 6.6.** Serão credenciados os interessados que comprovarem a habilitação exigida no item 5 deste edital, observando que só serão efetivamente contratados conforme a discricionariedade da Administração, obedecendo-se a ordem de classificação.
- 6.7.** Os proponentes credenciados serão classificados pelo critério de maior nota obtida, para a futura contratação das vagas necessárias.
- 6.8.** Havendo empate entre candidatos credenciados, o critério de desempate será a maior idade.
- 6.9.** O resultado da classificação será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Os credenciados serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, na ordem de classificação e deverão se apresentar para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidade nos termos no item 13 deste Edital.
- 7.2.** Caso o credenciado não se apresente para a assinatura do contrato convocar-se-á o próximo classificado.
- 7.3.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- 7.4.** No caso de prorrogação do contrato esse poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção, com base em pesquisa mercadológica ou ainda em razão de eventual aumento de repasse financeiro para o Programa Criança Feliz.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

8. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços serão prestados de acordo com o definido no Termo de Referência deste Edital.
- 8.2.** Os serviços deverão ser prestados em todo o perímetro urbano, Áreas de Assentamento e rural do município de Castanheira de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social do
- 8.3.** A Administração reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo rescindir o contrato e descredenciar, em casos de má prestação e, se for o caso, aplicar as penalidades previstas no item 13 deste Edital, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 8.4.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 9.1.** As obrigações e responsabilidades da credenciada/contratada e do contratante (Administração) são as constantes no Termo de Referência deste Edital e no contrato, sem prejuízo de outras previstas em Lei ou outra norma legal.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 ou Decreto Municipal nº 10/2024, ensejará o descredenciamento da credenciada.
- 10.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administração poderá efetivar o descredenciamento quando:
- 10.2.1.** Houver pedido formalizado pela credenciada;
 - 10.2.2.** A credenciada perder as condições de habilitação;
 - 10.2.3.** Houver descumprimento injustificado do contrato pela credenciada/contratada;
 - 10.2.4.** Ocorrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
 - 10.2.5.** Interesse público;
 - 10.2.6.** Outras situações previstas em norma legal.
- 10.3.** O pedido previsto no item 10.2.1 supra, deverá ser formalizado junto à Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

10.4. Se efetivada a contratação esta poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 10/2024.

10.5. O contrato também será extinto, sem direito a qualquer indenização, em caso de descontinuidade do Programa Criança Feliz.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços e aceitos pela Administração.

11.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, credenciamento, descredenciamento e eventual penalidade imposta, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data que o credenciado teve ciência inequívoca do ato que pretenda se insurgir.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Prefeito Municipal de Castanheira/MT, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os recursos só serão aceitos se forem protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhadas para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 13.1.1.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação enquanto devidamente credenciado;
- 13.1.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato se efetivado;
- 13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 13.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Advertência;
 - 13.2.2.** Multa;
 - 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração;
 - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Castanheira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis após a publicação do aviso resumido no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

14.2. A impugnação deverá ser dirigida à(ao) Agente de Contratação do Município de Castanheira/MT.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 03 (três) dias úteis e se esta incorrer em alteração no presente edital a retificação deverá ser publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanheira e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

14.4. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT, no Setor de Licitações, em horário de expediente, ou encaminhados para o e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Agente de Contratação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Pregão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
371	08.244.0023.3390.36-2049	Serviços de Assistência Social

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no presente certame implica em concordância tácita e plena, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

16.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento inclusive quando da efetivação do contrato e execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

deste. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou credenciamento e, se já estiver contratada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

16.3. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas, respeitados os direitos do credenciado/contratado, em favor do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. É facultada à(o) Agente de Contratação, à Comissão de Contratação e à autoridade competente, em qualquer fase do certame de sua competência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. O credenciamento não implicará direito à contratação.

16.6. A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar o Chamamento Público a qualquer tempo, mantendo-se, no entanto, válidas as contratações já efetivadas.

16.7. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato.

16.8. Sempre que constar neste Edital e seus anexos o termo “Administração” ou “Contratante” estar-se-á se referindo à Administração Pública do Município de Castanheira/MT.

16.9. São similares e se referem à mesma pessoa, considerando o contexto da menção, os termos, “credenciada(o)” e “contratada(o)”.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Castanheira/MT (<https://www.castanheira.mt.gov.br/licitacao>).

16.12. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

16.12.2. ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

16.12.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

16.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

16.12.5. ANEXO V– CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

16.12.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

16.13. Para eventuais omissões deste Edital aplicar-se-á o disposto nas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 10/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Castanheira/MT, 15 de janeiro de 2025.

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

17. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA CONTRATAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Castanheira/MT.

1.2. A seleção será pelo sistema auxiliar de credenciamento, por ordem de classificação e a contratação de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem classificatória. O visitador atenderá até 34 beneficiários do pcf integrantes da meta aceita. De acordo com a portaria n.º 2.496 de 17 de setembro de 2018; art. 6º o visitador irá realizar as visitas de acordo com a metodologia do pcf: uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do programa; quatro visitas por mês para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do programa; duas visitas por mês para criança de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do programa e que recebem o benefício de prestação continuada- bpc.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de visitador do Programa Criança Feliz.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Programa Criança Feliz é uma política pública prioritária que busca promover o desenvolvimento integral na primeira infância, conforme o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e o Decreto nº 8.869/2016. Por meio de visitas domiciliares, o programa apoia gestantes e crianças em situação de vulnerabilidade, orientando-as em práticas que estimulam seu desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor.

3.2. As visitas domiciliares são executadas por visitadores capacitados, cujo papel é fundamental para a eficácia do programa, demandando profissionais qualificados e preparados para interagir com famílias em contextos diversos. Assim, o credenciamento de visitadores, como previsto na Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada para selecionar e habilitar prestadores de serviço de forma ágil, eficiente e transparente, respeitando as peculiaridades da demanda.

3.3. A implementação do programa requer a execução contínua de visitas domiciliares, visando o fortalecimento das relações familiares, a integração das famílias às políticas públicas e a promoção do desenvolvimento integral das crianças. O credenciamento de visitadores assegura que o município atenda à demanda sem interrupções, garantindo a continuidade e eficiência do programa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

3.4. A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes modernas para as contratações públicas, incluindo o credenciamento como uma modalidade que permite a habilitação de interessados para a prestação de serviços específicos, respeitando os princípios da publicidade, transparência, isonomia e eficiência.

3.5. O credenciamento é especialmente adequado ao Programa Criança Feliz por (a) permitir a formação de um cadastro de profissionais habilitados, garantindo flexibilidade na contratação de acordo com a demanda e (b) assegurar a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos mínimos, sem restrições indevidas.

3.6. Os visitantes devem possuir capacitação em áreas como desenvolvimento infantil, práticas pedagógicas e comunicação, além de sensibilidade para lidar com as vulnerabilidades sociais das famílias atendidas. O credenciamento permitirá a seleção de profissionais que atendam a esses critérios e estejam preparados para representar os princípios e objetivos do programa.

3.7. A execução do programa abrange famílias em diferentes localidades do município, incluindo áreas rurais ou de difícil acesso. O credenciamento oferece flexibilidade para ajustar a quantidade de profissionais contratados conforme as necessidades identificadas, otimizando os recursos públicos e ampliando a cobertura territorial.

3.8. O credenciamento é um procedimento célere e eficiente, que permite ao município contar com uma base de prestadores de serviço qualificados e disponíveis para atuação imediata. Essa abordagem reduz a burocracia e assegura a execução contínua das políticas públicas.

3.9. A contratação de visitantes é indispensável para o alcance das metas estabelecidas pelo Programa Criança Feliz e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo município no âmbito das políticas públicas para a primeira infância.

3.10. O credenciamento garantirá que o município disponha de profissionais capacitados para atender às famílias beneficiárias, promovendo o desenvolvimento integral na primeira infância e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

4. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O valor proposto para a remuneração dos visitantes foi definido com base nos valores já praticados pela Administração aos visitantes em atividade. Além disso, foram considerados a complexidade das atividades desempenhadas, o nível de capacitação exigido, os custos com deslocamento e a dedicação necessária para a execução das visitas domiciliares. O valor também reflete o compromisso do município com a valorização dos profissionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a razoabilidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

5. DA DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DE ITENS E VALORES



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

5.1. Da relação do serviço, quantidade e valor.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	187161	00066176	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - VISITADOR SOCIAL	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	187239	00066176	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - VISITADOR SOCIAL - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
3	187240	00066176	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - VISITADOR SOCIAL - VAGA 03	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Total:							R\$ 64.800,00

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 16 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 e a contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser renovada de acordo com a Lei.

7. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Para fornecer os serviços objeto deste Termo de Referência o interessado deverá comprovar:

7.1.1. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

7.1.2. Possuir nível médio completo;

7.1.3. Regularidade de seu cadastro de pessoa física

7.1.4. Regularidade para com a Fazenda Pública Federal;

7.1.5. Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do Mato Grosso;

7.1.6. Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Castanheira/MT;

7.1.7. Regularidade Trabalhista.

7.1.8. Que possui capacidade técnica para prestar o serviço.

7.2. O interessado não pode se enquadrar em algum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Deve também atender às demais condições previstas no Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Os interessados serão avaliados e classificados por meio de análise da documentação conforme critérios estabelecidos no Anexo V deste Edital

8.2. Em caso de empate, será considerado a de maior idade como classificado a frente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as diretrizes do Programa Criança Feliz e demais orientações da Secretaria de Assistência Social.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.4. O contratado será obrigado a corrigir os vícios eventualmente apontados.

10.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.2. Atender as requisições do Contratante, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência;

11.1.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela Contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

- 11.1.6. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Administração/Contratante, sem prejuízo de outras previstas em lei, no Edital e seus anexos ou em Contrato:

- 12.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observados na execução do especificado do objeto;
- 12.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 12.1.3. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à execução do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 12.1.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.6. Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços e aceitos pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Nos termos do Art. 117, combinado com o Art. 8º, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.4. A fiscalização do recebimento do serviço ficará a cargo do servidor designado, que será responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas para a aquisição/contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Castanheira/MT, mais especificamente:

Cód. red.	Dotação	Descrição
371	08.244.0023.3390.36-2049	Serviços de Assistência Social



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

18. ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Nome: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Sexo: () Feminino () Masculino

Endereço: _____ nº: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____

Telefones: Residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Estado Civil: _____

Escolaridade _____

Formação: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data da Emissão: ____ / ____ / ____

CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Seção: _____ Zona: _____

Todas as informações fornecidas são de responsabilidade do requerente, ficando anulada sua inscrição em caso de não veracidade das informações.

Castanheira/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

19. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

xxxxxxxxx, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua/Av. xxxxxx, nº xx, Bairro xxxxx, município de xxxxx/xx DECLARA sob as penas das Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação no presente certame licitatório, em especial Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou outros fatos impeditivos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que está ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores que tornem inidônea ou outros fatos que a impeçam de manter contrato com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

Xxxxxx/XX, xx de xxxxxxxx de xxxx.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

20. ANEXO IV – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

XXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), empresário, portador da Carteira de Identidade **XXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na Rua/Av. **XXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXX**, município de **XXXXX/XX** DECLARA expressamente que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade firma a presente.

XXXXXX/XX, xx de **XXXXXXX** de **XXXX**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

21. ANEXO V – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ensino médio completo	03 pontos
02	Curso Excel, word, (curso básico em informática) – com certificado	03 pontos
03	Entrevista de emprego feita por psicólogo da área.	Podendo chegar a 05 pontos
04	Ensino Superior completo	06 pontos
05	Pós-graduação completa	03 pontos
06	Experiência em atuação na área específica (do cargo pretendido), no município de Castanheira/MT.	0,5 pontos por período de no mínimo 12 meses ininterruptos, limitando a 6 (seis) pontos.
07	Experiência Profissional na área específica (do interesse do participante), que não seja na Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.	0,5 ponto por período de no mínimo 12 meses ininterruptos, limitando a 3 (três) pontos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

22. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Credenciamento nº 01/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/202X**,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRA/MT E A EMPRESA **XXXXX**.

O Município de Castanheira/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142, Centro, município de Castanheira/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jakson de Oliveira Rios Junior, portador da RG nº 10660444 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 837.971.571-34, doravante denominado “CONTRATANTE” e **xxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº **xxxx**, inscrito no CPF sob o nº **xxxx**, doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de visitador do Programa Criança Feliz nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	187161	00066176	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - VISITADOR SOCIAL	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
2	187239	00066176	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - VISITADOR SOCIAL - VAGA 02	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
3	187240	00066176	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - VISITADOR SOCIAL - VAGA 03	mes	12,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Total:							R\$ 64.800,00

1.3. São, conforme o caso, anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento nº 01/2025;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação, se for de interesse do CONTRATANTE, poderá ser renovada obedecidas as condicionantes legais em especial o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Além do definido no Edital o valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de um ano, se solicitado pelo CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além previstas em Lei e das já expressas no Edital e no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações previstas em Lei e as constantes deste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

8.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d”, do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- (4) Nos casos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicado multa no entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações/objeto ou no prazo fixado ou, ainda, se for o caso, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.5. O contrato também será extinto, sem direito a qualquer indenização, em caso de descontinuidade do Programa Criança Feliz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código reduzido	Código	Descrição
xxx	xxxxxx	xxxx

12.2. Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Os acréscimos ou supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Juína/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira/MT, xxx de xxxxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

XXXXX
CPF: XXXXXX

2- _____
XXXXXX
CPF: xxxxx